



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 17 de Outubro de 2006



Série

Número 134

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1339/2006

Adjudica a empreitada de “construção do Centro de Apoio à Deficiência Motora” à sociedade denominada MOTA-ENGIL– Engenharia e Construções, S.A..

Resolução n.º 1340/2006

Louva o escultor Ricardo Jorge Abrantes Veloza, pelo desempenho de funções dirigentes, quer no ex-Instituto de Bordado e Tapeçarias da Madeira, quer na Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Resolução n.º 1341/2006

Autoriza a abertura de concurso público internacional para a cessão de exploração e prestação de serviços para a utilização das piscinas construídas e a construir na Região.

Resolução n.º 1342/2006

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação de Paralisia Cerebral da Madeira, referente ao financiamento das despesas relativas à concepção e construção da Quinta Pedagógica do Pico do Funcho, incluindo nomeadamente as referentes à segurança da obra.

Resolução n.º 1343/2006

Altera o ponto n.º 6 da Resolução n.º 973/2006, de 20 de Julho.

Resolução n.º 1344/2006

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar da “obra de arranjo urbanístico do Centro de São Roque”, no município do Funchal.

Resolução n.º 1345/2006

Aprova as competições e manifestações desportivas a realizar-se no Estádio dos Barreiros sob a supervisão do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, durante a época 2006/2007.

Resolução n.º 1346/2006

Ratifica a participação e o exercício do direito de voto do Licenciado Paulo Jorge Figueiroa França Gomes em reunião da sua Assembleia Geral do CENTRO DE EMPRESAS E INOVAÇÃO DA MADEIRA, LDA..

Resolução n.º 1347/2006

Declara de utilidade pública a expropriação do bem imóvel identificado e assinalado na lista com identificação do proprietário e demais interessado e na planta parcelar da obra de “construção da saída leste do Funchal”.

Resolução n.º 1348/2006

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar da obra de “construção da saída leste do Funchal”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1339/2006**

O Conselho do Governo, tendo presente os relatórios da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a obra de construção do “Centro de Apoio à Deficiência Motora”, reunido em plenário em 4 de Outubro de 2006, resolveu: adjudicar a referida empreitada à empresa MOTA-ENGIL – Engenharia e Construções, SA, pelo montante de € 6.950.000,00 – seis milhões, novecentos e cinquenta mil euros, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu: aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 05, Sub-Divisão 14, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1340/2006

“O escultor Ricardo Jorge Abrantes Veloza, no desempenho de funções dirigentes, quer no ex-Instituto de Bordado e Tapeçarias da Madeira quer na Direcção Regional dos Assuntos Culturais, revelou inegáveis méritos na gestão e orientação de matérias específicas daqueles organismos. A ele se devem extraordinários impulsos na dinamização, promoção e expansão do artesanato em geral e do bordado em particular.

A sua versatilidade, espontaneidade e disponibilidade permitiram-lhe exercer com rigor, disciplina e dinâmica as funções atrás mencionadas, sendo de realçar o seu empenho, dedicação e capacidade de iniciativa em prol do desenvolvimento das Artes na Região Autónoma da Madeira.

Ao aposentar-se da função pública, é justo destacar as qualidades pessoais e profissionais do escultor Ricardo Jorge Abrantes Veloza, sendo-lhe, por isso, atribuído louvor pelo Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1341/2006

Considerando que a operação, manutenção e exploração, bem como a prestação de serviços para a utilização das piscinas da Região Autónoma da Madeira, construídas e a construir, constituem uma actividade susceptível de rentabilização económica;

Considerando que é fundamental encontrar meios de gestão flexíveis, capazes de, sem prejuízo da prossecução do interesse público e da satisfação das necessidades colectivas potenciar e dinamizar uma exploração económica de tais complexos;

Considerando que se encontra plenamente salvaguardado e justificado do ponto de vista do interesse público a cessão de exploração das piscinas, quer pelas vantagens resultantes da desoneração do orçamento, quer porque serão devidamente acautelados os objectivos sociais inerentes à construção das mencionadas infra-estruturas;

Considerando que o Governo Regional, cometendo a gestão e exploração das piscinas a uma entidade de natureza privada, permitirá o recurso a métodos de gestão mais flexíveis e conferirá uma maior eficiência e economia dos meios próprios,

O Conselho de Governo reunido em plenário em 4 de Outubro de 2006, resolveu:

1. Autorizar a abertura de concurso público internacional para a cessão de exploração e prestação de serviços para a utilização das piscinas construídas e a construir da Região Autónoma da Madeira;

2. Aprovar o anúncio, programa de concurso e caderno de encargos, referentes ao concurso supra designado;

3. Mandatar os Secretários Regionais do Plano e Finanças e de Educação para, em conjunto, praticarem todos os actos necessários à prossecução do Concurso Público em apreço, até final;

4. No que concerne à aquisição do processo de Concurso, pedidos de esclarecimentos, solicitação da acta de definição de critérios e inspecções ao local, deverão os concorrentes dirigir-se à Secretaria Regional de Educação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1342/2006

Considerando que a Associação de Paralisia Cerebral da Madeira é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, nomeadamente as direccionadas para o apoio a crianças e jovens com deficiência;

Considerando que a Instituição pretende proceder à abertura de uma quinta pedagógica localizada no Pico do Funcho destinada a utentes com paralisia cerebral;

Considerando que a infra-estrutura a construir é uma necessidade imperiosa dada a inexistência na RAM, de estabelecimentos vocacionados para o acolhimento de pessoas com deficiência da área da paralisia cerebral, dotados com unidades ou espaços ocupacionais e de reabilitação adequados;

Considerando que a Associação de Paralisia Cerebral da Madeira não detém recursos financeiros próprios suficientes para suportar a totalidade das despesas com a concepção e construção da referida quinta pedagógica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Outubro de 2006, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação de Paralisia Cerebral da Madeira, referente ao financiamento das despesas relativas à concepção e construção da Quinta Pedagógica do Pico do Funcho, incluindo nomeadamente as referentes à segurança da obra.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo de cooperação, um apoio financeiro no montante total máximo previsto de 500.000,00€, com referência ao ano de 2006.

3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.

4. O presente acordo deverá produzir efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objecto de apoio, despesas realizadas anteriormente ao mesmo.

5. Adespesa em causa tem cabimento no âmbito do Plano de Investimentos do Centro de Segurança Social da Madeira, incluindo dotações do Fundo de Socorro Social afectas à RAM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1343/2006

Considerando a Resolução n.º 973/2006, de 20 de Julho, pela qual é criada a linha de crédito bonificado que se destina à antecipação da ajuda compensatória pela perda de receita na comercialização da banana, no valor de 0,14€/Kg de peso líquido de banana comercializada de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2006;

Considerando o esforço financeiro que as Organizações de Produtores efectuaram para garantir os pagamentos aos produtores no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Julho de 2006, no qual está incluída a antecipação da ajuda compensatória;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Outubro de 2006, resolveu:

1. Alterar o ponto n.º 6 da Resolução n.º 973/2006, de 20 de Julho, de forma a definir que os montantes da antecipação da ajuda comunitária que seriam pagos aos produtores no período de 1 de Janeiro a 31 de Julho de 2006, a título da linha de crédito ora criada, e suportados pelas OP's, serão a estas disponibilizados no momento em que se proceder à primeira libertação, podendo esta ocorrer logo após a assinatura dos Protocolos de Colaboração Técnica e Financeira celebrados com as OP's.

Para o período de 1 de Agosto a 31 de Dezembro de 2006, mantém-se o procedimento definido no ponto n.º 6 da Resolução n.º 973/2006, de 20 de Julho.

2. Aprovar as minutas de aditamento aos respectivos Protocolos, as quais fazem parte integrante da presente Resolução e ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência.

3. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida alteração aos Protocolos celebrados com as OP's.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1344/2006

Considerando o teor da Resolução número 676/2004, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 13 de Maio, através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de "Arranjo Urbanístico do Centro de São Roque", no concelho do Funchal.

Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 27 de Julho de 2006, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida resolução de expropriação dos terrenos necessários à obra acima referida;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à obra;

Considerando que foi efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, sem que se tenha chegado a acordo com alguns deles;

Considerando que, em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa;

No que concerne ao enquadramento da obra em questão nos instrumentos de gestão territorial e estratégias de desenvolvimento regional, é de referir que a presente infraestrutura se insere face ao preconizado no regulamento do Plano Director Municipal, no Concelho do Funchal em "Zona

Habitacional a Recuperar" sendo uma situação enquadrável nos artigos 40.º e 41.º do seu Regulamento.

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

Considerando que os terrenos necessários para a execução dos trabalhos não estão na posse do dono da obra, e que a sua consignação só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com alguns dos proprietários quanto às propostas apresentadas, tendo já decorrido os prazos legais para o efeito;

Tendo em conta que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno.

Considerando que é de inequívoco interesse público a realização desta obra;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Outubro de 2006, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 2.514 metros quadrados, por serem necessários à "Obra de Arranjo Urbanístico do Centro de São Roque", no concelho do Funchal, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

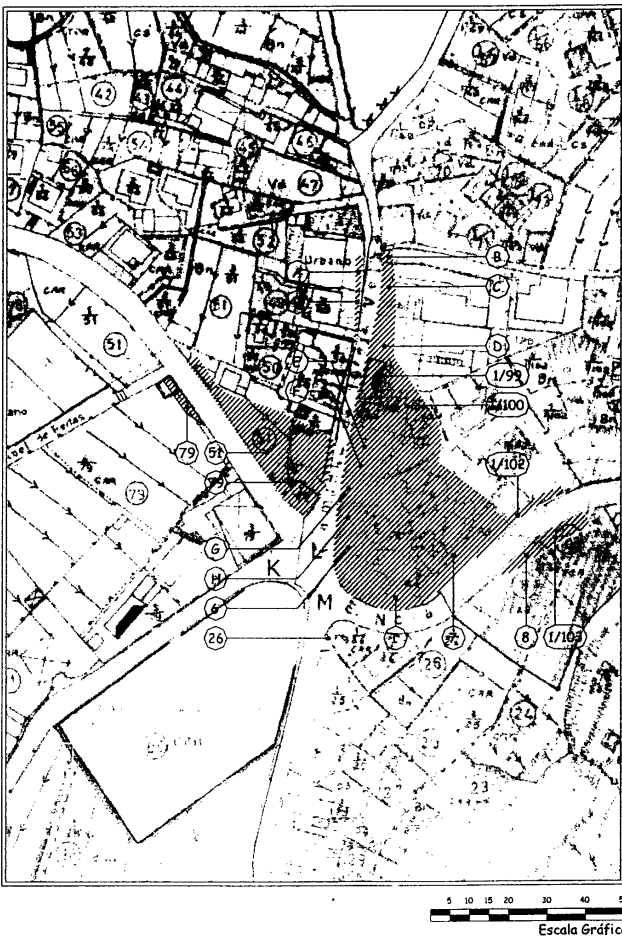
Anexo I - Lista anexa à Resolução n.º 1334/2006, de 4 de Outubro - Identificação de proprietários e demais interessados
Obra de arranjo Urbanístico do Centro de São Roque

Secção Cadastral	Parcela	Nome	Morada	Área Expropriar m2
K	49	Francisco Rodrigues Fosquinho	Lombo Segundo - São Roque 9020 - 097 Funchal	12,00
K	51	António Francisco Dionísio	Lombo Segundo - São Roque 9020 - 097 Funchal	354,00
K	79	José Gregório Xavier	Lombo Segundo - São Roque 9020 - 097 Funchal	168,00
K		Humberto Flávio Xavier	Lombo Segundo - São Roque 9020 - 097 Funchal	
K		Marcelino António Xavier	Lombo Segundo - São Roque 9020 - 097 Funchal	
K	A	Prédio Urbano		15,00
L	1/99	Helena Rocha Machado e Couto	Rua da Alfândega nº 1 9000 - 059 Funchal	70,00
L		Maria Josefina Rocha Machado Amador	Rua da Alfândega nº 1 9000 - 059 Funchal	
L	1/100	Armando José Vasconcelos de Andrade	Terça 9020 - Funchal	320,00
L		Avelino Fernandes Rebelo	Terça 9020 - Funchal	
L		José Manuel Vasconcelos de Andrade	Terça 9020 - Funchal	
L		Júlia Vasconcelos de Andrade	Terça 9020 - Funchal	
L		Maria Benvinda Vasconcelos de Andrade França	Terça 9020 - Funchal	
L		Maria José Vasconcelos de Andrade Gonçalves	Terça 9020 - Funchal	
L		Rita dos Anjos Vasconcelos de Andrade Gonçalves	Terça 9020 - Funchal	
L		António Rogério Gouveia Correia	Terça 9020 - Funchal	
L	1/102	Ana Luísa Gomes Marques	Travessa da Saudade, 18 9050 - 070 Funchal	35,00
L		António Rogério Gouveia Correia	Travessa da Saudade, 18 9050 - 070 Funchal	
L		Filomena Fátima Gouveia Correia	Travessa da Saudade, 18 9050 - 070 Funchal	
L		José Maurício Gouveia Correia	Travessa da Saudade, 18 9050 - 070 Funchal	
L		Ricardo Barnabé Gouveia	Travessa da Saudade, 18 9050 - 070 Funchal	
L	1/103	Armando José Vasconcelos de Andrade	Terça 9020 - Funchal	32,00
L		Avelino Fernandes Rebelo	Terça 9020 - Funchal	

Lista anexa à Resolução n.º 1334/2006, de 4 de Outubro - Identificação de proprietários e demais interessados
Obra de arranjo Urbanístico do Centro de São Roque (Cont.)

Secção Cadastral	Parcela	Nome	Morada	Área Expropriar m2
L	1/103	José Manuel Vasconcelos de Andrade	Terça 9020 - Funchal	32,00
L		Júlia Vasconcelos de Andrade	Terça 9020 - Funchal	
L		Maria Benvida Vasconcelos de Andrade França	Terça 9020 - Funchal	
L		Maria José Vasconcelos de Andrade Gonçalves	Terça 9020 - Funchal	
L		Rita dos Anjos Vasconcelos de Andrade Gonçalves	Terça 9020 - Funchal	
L		António Rogério Gouveia Correia	Terça 9020 - Funchal	
L	6	Bela Rodrigues da Silva	Terça 9020 - Funchal	300,00
L		Maria Fernandes Ferraz	Terça 9020 - Funchal	
L	7	José Marcelino Rodrigues da Silva	Caminho da Igreja nº 2 - São Roque 9020 - 234 Funchal	580,00
L		Maria Daniela Rodrigues da Silva	Caminho da Igreja nº 2 - São Roque 9020 - 234 Funchal	
L	8	José Marcelino Rodrigues da Silva	Caminho da Igreja nº 2 - São Roque 9020 - 234 Funchal	27,00
L		Maria Daniela Rodrigues da Silva	Caminho da Igreja nº 2 - São Roque 9020 - 234 Funchal	
L	B	Alfredo Fernandes Pimenta	Caminho da Igreja Velha, nº 30 - São Roque 9020 - 087 Funchal	7,00
L	C	João Virgílio Gonçalves	Caminho da Igreja Velha, nº 30 - São Roque 9020 - 087 Funchal	53,00
L	D	José Pedro Fernandes Pimenta	Caminho da Igreja Velha, nº 30 - São Roque 9020 - 087 Funchal	104,00
L	E	Maria José Alves	Vereda da Cova, nº 10 - São Roque 9020 - 276 Funchal	93,00
L	F	José Manuel Andrade	Lombo Segundo nº 59 9020 - 097 Funchal	45,00
L	G	António Jorge Fernandes Dionisio	Caminho da Igreja Velha, nº 8 - São Roque 9020 - 087 Funchal	66,00
L	H	Norberto Rodrigues Freitas	Caminho da Igreja Velha, nº 8 - São Roque 9020 - 087 Funchal	57,00
L	I	Martinho de Freitas Abreu	Sítio da Alegria - São Roque 9020 - 065 Funchal	174,00
L		Negócio de Isidro & Aires, Lda.	Estrada Comandante Camacho de Freitas, nº 821 9020 - 155 Funchal	
M	26	Herd ^{os} João Vasconcelos	Estrada Comandante Camacho de Freitas, nº 821 9020 - 155 Funchal	2,00

Anexo II - Planta anexa à Resolução n.º 1334/2006, de 4 de Outubro
Obra de arranjo Urbanístico do Centro de São Roque



Resolução n.º 1345/2006

Considerando que o Estádio dos Barreiros é a grande infra-estrutura desportiva de referência para a Região Autónoma da Madeira, local de realização de grandes espectáculos de futebol.

Considerando que importa manter o relvado existente nas melhores condições de prática desportiva elevando assim a qualidade do espectáculo desportivo.

Considerando a necessidade de definir a utilização adequada daquela infra-estrutura desportiva, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Outubro de 2006, resolveu: aprovar as competições e manifestações desportivas a realizar-se no Estádio dos Barreiros sob a supervisão do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e durante a época 2006/2007.

1. Competições Europeias – Jogos em que participem equipas da Região;
2. 1ª Liga Profissional de Futebol – Marítimo da Madeira Futebol, S.A.D.
e Clube Desportivo Nacional (campo alternativo);
3. 2ª Divisão B - Clube Futebol União, S.A.D. (desde que não coincida com a realização de jogos da 1ª Liga Profissional nesse fim de semana);
4. Jogos da Taça de Portugal e que envolvam equipas participantes nas Ligas Profissionais de Futebol;
5. Final da Taça da Madeira e Final do Torneio Autonomia;
6. Torneios Internacionais promovidos pela Associação de Futebol da Madeira;
7. Jogos da Selecção Nacional Portuguesa;
8. Festa de Abertura do Desporto Escolar;
9. Festa de Encerramento dos Jogos Especiais;

10. Meeting Internacional de Atletismo;
11. Competição Regional de Atletismo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1346/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Outubro de 2006, resolveu, na qualidade de sócio do “CENTRO DE EMPRESAS E INOVAÇÃO DA MADEIRA, LDA”, sociedade com sede no Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Penteadá, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, pessoa colectiva número 511090145, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o número 6246, ratificar a participação e o exercício do direito de voto do Licenciado Paulo Jorge Figueiroa França Gomes em reunião da sua Assembleia Geral, realizada no passado dia 3 de Outubro do corrente, em que votou, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, na matéria constante da ordem de trabalhos.

- . Análise e votação do Relatório e Contas de 2005;
- . Análise e votação do Orçamento de 2007;
- . Outros Assuntos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1347/2006

A Região Autónoma da Madeira tem em execução a obra de “Construção da Saída Leste do Funchal”, no concelho do Funchal.

Por Resolução de Conselho do Governo n.º 733/2002, de 20 de Junho, foi adjudicada a realização daquela obra.

Foi promovida a tentativa de aquisição do referido bem pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificado o proprietário e demais interessados da parcela necessária à construção da obra, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial.

Decorridos os prazos legais para que o proprietário se pudesse pronunciar, não se chegou a qualquer acordo na transacção.

Em ordem a concretizar tal aquisição, foram previstos os encargos globais com a expropriação do prédio em causa.

No que concerne ao enquadramento da obra em questão nos instrumentos de gestão territorial e estratégias de desenvolvimento regional, é de referir que a presente infra-estrutura se insere face ao preconizado no regulamento do Plano Director Municipal, em “zonas habitacionais de média densidade”, sendo uma situação enquadrável no artigo 34.º do seu Regulamento.

A inexistência de equipamentos desta natureza naquela zona faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele Interesse Público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Outubro de 2006, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação do bem imóvel devidamente identificado e assinalado na lista com identificação do proprietário e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a ele inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 65 metros quadrados, por o mesmo ser necessário à Obra de

Construção da Saída Leste do Funchal, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação do proprietário e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada do proprietário e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que

identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

3. Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

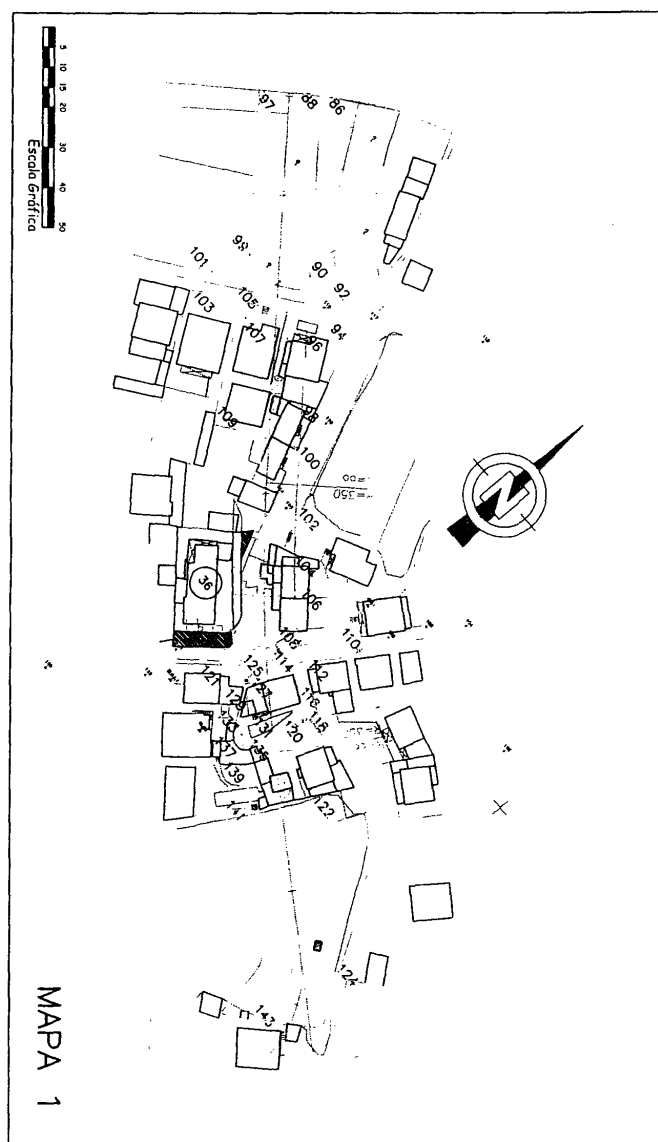
Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I - Lista anexa à Resolução n.º 1347/2006, de 4 de Outubro
Identificação de proprietários e demais interessados

Parcela N.º	Nome	Morada	Código postal	Área Expropriar m2
36	Francisco da Cruz Rodrigues	Rua da Levada, 103 Santa Luzia	9050 - 432 Funchal	65,00

Anexo II - Mapa anexo à Resolução n.º 1347/2006, de 4 de Outubro - Identificação de proprietários e demais interessados

Anexo II
Obra de Construção da Saída Leste do Funchal - Alteração ao Traçado
Planta Parcelar



Resolução n.º 1348/2006

A Região Autónoma da Madeira tem em execução a obra de “Construção da Saída Leste do Funchal”, no concelho do Funchal.

Por Resolução de Conselho do Governo n.º 733/2002, de 20 de Junho, foi adjudicada a realização daquela obra.

Foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à construção da obra, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial.

Decorridos os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, não se chegou a qualquer acordo na transacção.

Em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa.

No que concerne ao enquadramento da obra em questão nos instrumentos de gestão territorial e estratégias de desenvolvimento regional, é de referir que a presente infraestrutura se insere face ao preconizado no regulamento do Plano Director Municipal, em “zonas habitacionais de média densidade”, sendo uma situação enquadrável no artigo 34.º do seu Regulamento.

A inexistência de equipamentos desta natureza naquela zona faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele Interesse Público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Outubro de 2006, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º

168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a ele inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por serem necessários à Obra de Construção da Saída Leste do Funchal, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

3. Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

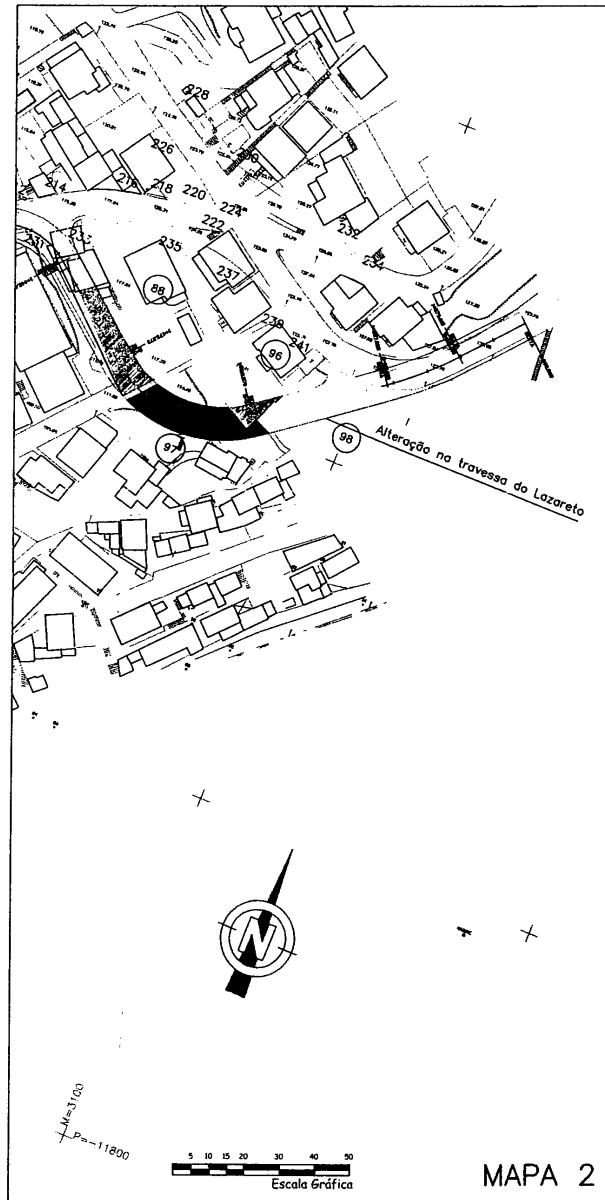
Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I - Lista anexa à Resolução n.º 1348/2006, de 4 de Outubro - Identificação de proprietários e demais interessados
Obra de construção da Saída Leste do Funchal

Parcela N.º	Nome	Morada	Área a expropriar	Valores
88	Jorge Manuel de Oliveira Vasconcelos	Travessa do Lazareto, 18 9060 - 162 Funchal	227,80	56.119,31 €
96	Luís Rodolfo Serrado Gomes Marques	Rua da Pedra Sina, 2 9060 - 222 Funchal	53,08	16.494,72 €
97	José Olavo Manica Martins	Urbanização Centro Mar Lote 9, Entrada 4, 1º B Ponta Cruz - S. Martinho 9000 - 013 Funchal	318,55	52.316,52 €
98	Virgílio Faria	Rua da Carreira, 82 R/C Fundo 9000 - 042 Funchal	367,20	61.186,54 €

Anexo II - Mapa anexo à Resolução n.º 1348/2006, de 4 de Outubro - Identificação de proprietários e demais interessados
Obra de construção da Saída Leste do Funchal

Anexo II
Obra de Construção da Saída Leste do Funchal - Alteração ao Traçado
Planta Parcelar



CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)